



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 18.496, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento de empresas que realizarem descarte irregular de resíduos no município de Marabá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Será cassado o alvará de funcionamento de empresas flagradas descartando resíduos sólidos, químicos ou quaisquer outros materiais em vias públicas ou em locais não autorizados pela Prefeitura de Marabá.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se a descartes em rodovias, avenidas, ruas, vielas, praças, parques, terrenos, áreas de preservação e demais logradouros públicos.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá ao órgão competente. Em caso de descumprimento, serão aplicadas as seguintes sanções, de forma escalonada:

I - notificação formal e escrita;

II - persistindo a irregularidade, aplicação de multa no valor de 100 (cem) UFM's (Unidades Fiscais Municipais);

III - em caso de reincidência, suspensão das atividades pelo prazo de 60 (sessenta) dias; e

IV - em nova reincidência, cancelamento definitivo do Alvará de Funcionamento.

Art. 3º Os sócios de empresas que tenham o alvará cassado por descumprimento desta Lei ficam impedidos de obter novo alvará de funcionamento vinculado ao mesmo Cadastro de Contribuinte Mobiliário (CCM).

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber para garantir sua plena execução.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá, em 11 de setembro de 2025.

Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
LEI Nº 18.496, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento de empresas que realizarem descarte irregular de resíduos no município de Marabá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara

Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Será cassado o alvará de funcionamento de empresas flagradas

descartando resíduos sólidos, químicos ou quaisquer outros materiais em vias

públicas ou em locais não autorizados pela Prefeitura de Marabá.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se a descartes em

rodovias, avenidas, ruas, vielas, praças, parques, terrenos, áreas de preservação e

demais logradouros públicos.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá ao órgão

competente. Em caso de descumprimento, serão aplicadas as seguintes sanções,

de forma escalonada:

I - notificação formal e escrita;

II - persistindo a irregularidade, aplicação de multa no valor de 100 (cem)

UFM's (Unidades Fiscais Municipais);

III - em caso de reincidência, suspensão das atividades pelo prazo de 60

(sessenta) dias; e

IV - em nova reincidência, cancelamento definitivo do Alvará de

Funcionamento.

Art. 3º Os sócios de empresas que tenham o alvará cassado por descumprimento desta Lei ficam impedidos de obter novo

alvará de funcionamento

vinculado ao mesmo Cadastro de Contribuinte Mobiliário (CCM).

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber para

garantir sua plena execução.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá, em 11 de setembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:

Alessandro de Souza Gusmão

Código Identificador: 76350005

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 16/09/2025. Edição 3838

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>